



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 11 de março de 2002

Ratifico, com fulcro no art. 26, da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação, respaldada no art. 25, caput, da citada Lei, para a contratação da empresa Siemens Ltda para manutenção em centrais telefônicas desta Corte, cujo valor adequado para o ano 2002 está orçado em R\$ 69.878,70 (sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e setenta centavos), prorrogável por até 60 meses, consoante o art. 57, inciso II, da supracitada Lei, perfazendo um total de R\$ 456.050,40 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, cinquenta reais e quarenta centavos). TST n.º 134.304/2001-0.

Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

(Of. El. s/nº)